



**União das Freguesias
de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha**

Enviado por correio eletrónico
Com aviso de leitura
luis.sousa@gdauto.pt

GDA-Gestão e Distribuição Automóvel, S.A
Av. Carlos Lopes, n.º 73
2560-629 Torres Vedras

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
Of.º N.º 45/2024

ALDEIA GALEGA,
23/02/2024

ASSUNTO: “Aquisição de dois veículos automóveis ligeiros de passageiros para transporte coletivo de crianças, com recurso a locação financeira”.

Convida-se V. Exa. a apresentar a vossa melhor proposta, nos termos da alínea c) do n.º 1 artigo 20.º conjugado com o artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, visando a **“Aquisição de dois veículos automóveis ligeiros de passageiros para transporte coletivo de crianças, com recurso a locação financeira”**.

1. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a União de Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, sita na Praça do Pelourinho, n.º 8, Aldeia Galega, 2580-081 Aldeia Galega da Merceana, contacto telefónico da sede 263 760 454 e contacto de correio eletrónico ufgalega.gavinha@sapo.pt.

2. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Junta de Freguesia, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2024, através da competência que lhe é conferida ao abrigo do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar a respetiva despesa, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

3. Preço base

1 – O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.



União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha

2 – O **preço base total** fixado para o fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar é de **74.500,00€ (setenta e quatro mil e quinhentos euros)**, ou seja, **37.250,00€ (trinta e sete mil duzentos e cinquenta euros) cada veículo**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

4. Critério de adjudicação

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 artigo 74.º, a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, sendo o **preço mais baixo** o único aspeto a considerar na execução do contrato a celebrar.

5. Documentos que constituem a proposta

1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo;

2 - A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao C.C.P.;
- b) Valor da proposta
- c) Relação das características gerais do veículo, de acordo com o discriminado no anexo I ao programa de procedimento;
- d) Memória descritiva, catálogos e desenhos relativos às características do veículo;
- e) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
- f) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerá-los indispensáveis na apresentação da sua proposta;

3 - A declaração referida na alínea a) do n.º 2 do ponto 5 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

4 - Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa;

6. Apresentação de propostas variantes

1 - Não é admitida a apresentação de propostas variantes;

2 - São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.



União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha

7. Modo e prazo para a apresentação das propostas

1 - Os documentos que constituem a proposta, devem ser apresentados por comunicação eletrónica de acordo com o estipulado na alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º do C.C.P. para o endereço ufgalega.gavinha@sapo.pt

2 - A proposta deve ser apresentada até às 23h59m do 5.º dia útil, a contar da data do envio do convite;

8. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

1 - O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de **120** (cento e vinte dias) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 - O prazo previsto no número anterior foi fixado tendo em conta a abertura do procedimento pré-contratual para a seleção da entidade financiadora.

9. Prestação de caução

Não é exigida a prestação de caução, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

10. Documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao CCP;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;

c) Certidão de Registo de Pessoa Coletiva na Conservatória do Registo Comercial respetiva ou indicação de acesso à Certidão *on-line*;

2 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa;

3 - Quando os documentos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 se encontrarem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 do ponto 8, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.



**União das Freguesias
de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha**

11. Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação exigidos no ponto anterior no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da adjudicação através do e-mail ufgalega.gavinha@sapo.pt

2 - Sempre que se verifiquem irregularidades na apresentação dos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 1 (um) dia (útil) se pronunciar, por escrito, relativamente ao qual o facto ocorreu, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP;

3 - Em função das razões invocadas e caso tais irregularidades se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, deverá o mesmo suprimir as irregularidades detetadas no prazo de 1 (um) dia (útil), sob pena de caducidade da adjudicação, conforme disposto no n.º 3 do citado artigo 86.º do CCP.

12. Preço anormalmente baixo

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do CCP, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 50% ou mais inferior ao preço base fixado no caderno de encargos.

13. Peças que constituem o procedimento

Fazem parte integrante do presente procedimento as seguintes peças:

- a) O presente ofício convite;
- b) O caderno de encargos
- c) O programa de procedimento

14. Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja previsto no presente programa de procedimento aplica-se o Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

15. Assunção de Compromisso

A adjudicação está dependente da verificação da conformidade legal da despesa, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas e demais normas exigidas por lei.

O Presidente

(Luís Miguel do Rosário Cipriano)